



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 357/2025

Guaporé, 01 de setembro de 2025

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 97/2025, que  
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4725/2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto  
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 01 de setembro de 2025

MENSAGEM Nº 97/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 97/2025**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4725/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para alterar dispositivos da Lei nº 4725, de 27 de agosto de 2025, que autoriza o Município a executar serviços com máquinas rodoviárias para a Associação Guaporense de Automobilismo.

A alteração torna-se necessária, visto que nem sempre o Município dispõe dos equipamentos demandados para a realização dos serviços, visto o número limitado de escavadeiras hidráulicas e caminhões, os quais já estão sobrecarregados em diversas frentes de trabalho.

Nesse contexto, a contratação de empresa terceirizada para determinadas atividades mostra-se a solução mais viável.

A medida possibilitará maior eficiência, garantindo a disponibilidade imediata dos equipamentos necessários e respeitando os prazos exigidos.

Além disso, evita paralisações ou atrasos nos serviços que são de interesse da coletividade.

À consideração dos Senhores Edis

Assinado por 1 pessoa: ODAIR ANDRE ROSSETTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2D84-C27C-3706-9131> e informe o código 2D84-C27C-3706-9131



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 97/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4725/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4725, 27 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Os serviços previstos no artigo anterior para ampliação da área de escape da curva nove e do túnel da pista do Autódromo Municipal Nelson Luiz Barro, terão como limite até 150 (cento e cinquenta) horas, e serão executados da seguinte forma:**

**I - até 80 (oitenta) horas com equipamento(s) rodoviário (s) do Município;**

**II – até 70 (setenta) horas por empresa (s) privada (s) devidamente contratada (s) por processo licitatório”**

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 4725, de 27 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Os serviços previstos no artigo anterior serão prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, com utilização de equipamentos próprios do Município e por empresa (s) privada (s) devidamente contratada (s) por processo licitatório”.**

Art. 3º Para suportar a despesa com a contratação de empresa (s) privada (s) para prestação de até 70 (setenta) horas, fica o Poder Executivo autorizado a indicar e suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
0801	Departamento de Turismo		
	Atividade -2.042-Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	37.500,00
	Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$</b>	<b>37.500,00</b>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
15.01	Reserva de Contingência
9.999000	Reserva de Contingência



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	R\$	37.500,00
	Fonte de Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO		
	DIRETA MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>37.500,00</u></b>

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4725, de 27 de agosto de 2025 permanecem inalterados.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D84-C27C-3706-9131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 01/09/2025 13:59:16 GMT-03:00

Papel: Prefeito

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2D84-C27C-3706-9131>